



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Diretoria Legislativa

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 009/2024, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONTRIBUIÇÃO COM INSTITUTO DE ARTE CULTURA E DESENVOLVIMENTO - RESSOARTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

APROVOU:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal expressamente autorizado a firmar Termo de Contribuição com a entidade sem fins lucrativos, **INSTITUTO DE ARTE CULTURA E DESENVOLVIMENTO - RESSOARTE**, devidamente inscrito no CNPJ n.º 10.927.442/0001-60, visando auxiliar com repasse de recurso financeiro para custear despesas com a realização do 1º Congresso Internacional de História do Pantanal -Guerras, Territórios e Povos Indígenas, a ser realizado em Aquidauana, no mês de abril de 2024, no auditório Dóris Mendes Trindade (Campus I da UFMS).

Art. 2º A entidade beneficiária, em contrapartida ao repasse de que trata esta Lei, deverá contribuir para o desenvolvimento cultural e acadêmico de Aquidauana, estreitar relações entre universidade e população em geral, especialmente em relação aos profissionais de Educação e população indígena de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º O valor a ser repassado para a entidade será de R\$ 62.568,00 (sessenta e dois mil, quinhentos e sessenta e oito reais), que será repassado em parcela única, na dotação abaixo especificada:

ÓRGÃO: 12.000 – Secretaria Municipal de Governo

UNIDADE: 12.005– Fundo Municipal de Turismo

FUNCIONAL: 23.695.0223 – Turismo

PROJETO/ATIVIDADE: 2.067 – Manutenção e Operacionalização e Desenvolvimento da Infraestrutura Turística

ELEMENTO: 3.3.50.43.00.00.00.00 – Subvenções Sociais

Parágrafo único. A colaboração será concedida mediante a apresentação do Plano de Trabalho condizente com o objeto, e demais documentos solicitados pela Administração Pública Municipal.

PARTE INTEGRANTE DO AUTOGRAFO
DE LEI N° 0091/2024

Duffes Pinto de Souza
SERVIDOR



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Diretoria Legislativa

Art. 4º Para disciplinar o recebimento e a aplicação dos recursos concedidos por essa Lei, o Poder Executivo Municipal celebrará Termo de Contribuição.

Art. 5º A entidade beneficiada submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo estando obrigada a prestar contas à municipalidade no prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da parcela, com os demonstrativos exigidos no termo.

§ 1º A entidade deverá efetuar abertura de conta corrente específica em instituição financeira oficial, a fim de receber e movimentar os valores dos repasses, objeto da presente Lei.

§ 2º A entidade está autorizada a utilizar o valor do repasse para custear despesas com a realização do 1º Congresso Internacional de História do Pantanal -Guerras, Territórios e Povos Indígenas, a ser realizado em Aquidauana, no mês de abril de 2024, no auditório Dóris Mendes Trindade (Campus I da UFMS).

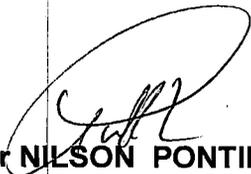
§ 3º A entidade deverá fazer constar em material de divulgação e/ou mídias sociais o apoio do Município de Aquidauana.

Art. 6º As despesas oriundas da execução dessa Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do fluente exercício, podendo ser suplementada, se necessário, observando-se para esse fim o disposto no art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64 e suas alterações, e também na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7º A contribuição de que trata esta Lei não se enquadra na Lei Federal n.º 13.019, de 31.7.2014, por se tratar de despesas que não correspondem à contraprestação direta de bens e serviços e não são reembolsáveis pelo receptor, nos termos do art. 12, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 03 DE ABRIL DE 2024.


Vereador **NILSON PONTIM**

- Presidente -


Vereador **HUMBERTO TORRES**

- 1º Secretário -